# EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 006/PMT /2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, CNPJ 84.727.601/0001-90, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, torna público que realizará processo de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, lei federal  nº 8.080/90, 8.666/93, Portaria nº. 1.286/93, do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

**1 - DO OBJETO**

* 1. O objeto deste Edital é o **Credenciamento de Empresa Especializada (Laboratório de Prótese Dentaria) em confecção e aplicação de próteses dentarias,** referenciadas pela rede Pública Municipal de Saúde, que forem devidamente solicitadas pelos dentistas vinculados a Secretaria Municipal, para atendimento dos usuários do SUS, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), pertencente à Prefeitura Municipal de Theobroma.
	2. Os serviços serão prestados conforme descrito na tabela estimativa abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Procedimentos** | **Valor Unit.Tabela****SUS** | **Quant. Estim.****mês** | **Total por****Mês** | **Quant. de****meses** | **Valor total** |
| **01** | **Confecções e Aplicação de Próteses:** | 50 | 7.500,00 | 12 | R$ 90.000,00 |
| **1.1** | Total Mandibular | R$ 150,00 |
| **1.2** | Total Maxilar | R$150,00 |
| **1.3** | Parcial MandibularRemovível | R$ 150,00 |
| **1.4** | Parcial Maxilar Removível | R$ 150,00 |
| **1.5** | Coronarias/Intrarradiulares Ficas/Adesivas (porelemento) | R$ 150,00 |

**2 – DA DATA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

* 1. - A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital e data abaixo, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h:30min às 11h:30min e 13h:30min às 17h:30min. Finalizando no dia 16/02/2021 a 02/03/2021 às 08h29min. A data provável para a realização da seção pública será no dia 02/03/2021, às 08h30min **(horário local).**
		1. – Local de Entrega dos documentos: Prefeitura Municipal de Theobroma, Comissão Permanente de Licitação, na **LOCALIZADA NA ENDEREÇO: AV. 13 DE FEVEREIRO, 1931, CENTRO – THEOBROMA- RO, Á PRESIDENTE DA COMISSÃO: HATANI ELIZA BIANCHI, E-MAIL: cpltheobroma2019@hotmail.com,** **FONE/FAX: 69 3523 1144/1140/98447888.**
	2. A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, identificados na seguinte forma:

# ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CREDECIAMENTO Nº 006/PMT/2021 - DENOMINAÇÃO DO LICITANTE: OBJETO:

* + 1. **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL CREDECIAMENTO Nº 006/PMT/2021 - DENOMINAÇÃO DO LICITANTE: OBJETO:**
	1. O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.
	2. Os interessados que acudirem ao presente certame devem atentar ao horário fixado para entrega dos envelopes, e ainda para o tempo que possa ser despendido com sua identificação na recepção do prédio, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.
	3. Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações e não serão devolvidos às licitantes.
	4. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados junto a Comissão designada para tal finalidade, THEOBROMA/RO.

**3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

* 1. – Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.
	2. – Não poderão participar as pessoas jurídicas:
		1. – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
		2. – Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e
		3. – Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
	3. O credenciamento de Empresa Especializada em Serviços de Confecção e Aplicação de Prótese Dentaria será pautado pela Lei 8.666/93.
	4. Para o referido credenciamento a clínica precisará de alguns itens imprescindíveis, como segue abaixo:
		1. O laboratório para ser credenciado, precisará ter capacidade técnica instalada e comprovada, para realização de confecção da prótese dentaria, nos termos da legislação específica que regulamentam os serviços, sem ônus para a contratante.
		2. O laboratório para ser credenciado, precisará estar com sua regularidade fiscal em dia bem como vistoria da Vigilância Sanitária com aprovação;
		3. O laboratório para ser credenciado, precisará ter registrado nos órgãos ou entidades de classe específica, a sua capacidade técnica registrada, conforme legislação específica;
		4. O laboratório para ser credenciado, deverá apresentar declaração expressa de concordância com valores propostos;
		5. O laboratório para ser credenciado deverá cumprir os prazos de acordo com os agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde de THEOBROMA.
		6. O laboratório para ser credenciado, precisará ter local para realização do serviço em estrutura física adequada a legislação vigente, não sendo necessário ser localizado no município de Theobroma, porém todas as aplicações das próteses, consultas pré e pós procedimentos, deverão ser realizadas na sede da empresa vencedora. Todos os insumos utilizados em todos os atendimentos deverão ser da credenciada, espaço físico de aplicação e consulta mobiliário, água e energia elétrica utilizados nestes atendimentos.

**4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

* 1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Comissão de Licitação, sendo que, no caso de pedido para autenticação através de servidor público da Prefeitura Municipal de THEOBROMA/RO o pedido poderá ser feito dentro do período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital até o momento de realização da sessão pública de abertura dos Envelopes.
		1. - A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá a contratação da empresa.
		2. - As certidões emitidas via Internet, mesmo que originais, poderão ser consultadas através dos respectivos endereços eletrônicos, para verificação de sua autenticidade;
		3. – Não serão aceitas fotocópias que se encontrarem ilegíveis.
		4. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

# – Documentos relativos à habilitação jurídica:

* + 1. Registro comercial, no caso de empresário;
		2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
		3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
		4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
		5. Se a empresa se fizer representar por **PROCURADOR**, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

# – Da regularidade fiscal e trabalhista:

* + 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (**CNPJ**/MF);
		2. Prova de regularidade com as Fazendas **Federal**, **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, conforme:
			1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários **Federais**, **Previdenciários** e à **Dívida Ativa da União**, conforme portaria RFB/PGFN nº1751 de 02/10/2014;
			2. Certidão Negativa de Tributos **Estaduais**; b.3) Certidão Negativa de Tributos **Municipais**;
		3. Certidão de Regularidade perante o **FGTS** (Lei 8.036/90);
		4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certid%C3%A3o) Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2o Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da **CNDT**.

# – Para comprovação de Qualificação Técnica:

* + 1. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante prestou ou está prestando, a contento, fornecimento com características técnicas, quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado na forma do Inc. II, do Art. 30, da Lei nº. 8.666/93, observando as peculiaridades do objeto deste Chamamento.
		2. **NOTA FISCAL OU DOCUMENTO HÁBIL**, que comprove a origem do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa.
		3. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
		4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
		5. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (Anexo III);
		6. Estar em conformidade com os seguintes critérios para Habilitação:
1. Serviço de Laboratório de Prótese dentária deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no conselho regional de odontologia;
2. O responsável técnico deve ser um Cirurgião-Dentista inscrito no CRO;
3. Deverá ser apresentado um Documento vigente de inscrição na entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

# – Declarações dos anexos II, IV, V e VI do edital.

**5 – DA PROPOSTA E CREDENCIAMENTO**

* 1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:
		1. A proponente se enquadra nas condições previstas no termo e no edital do termo de referência;
		2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 4 do termo de referência;
		3. Que não atender as condições de participação deste edital.

5.2- A proposta deverá ser impressa em papel com identificação do laboratório, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente, devendo:

* + 1. Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, e número do CNPJ.
		2. Os documentos exigidos na sessão 4, bem como o pedido e especificados no (Anexo I), deverão ser entregues em envelope fechado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Theobroma, **LOCALIZADA NA ENDEREÇO: AV. 13 DE FEVEREIRO, 1931, CENTRO – THEOBROMA- RO, Á PRESIDENTE DA COMISSÃO: HATANI ELIZA BIANCHI, E-MAIL: cpltheobroma2019@hotmail.com, FONE/FAX: 69 3523 1144/1140/984739570**
		3. As propostas poderão ser entregues pessoalmente, ou enviadas via correio respeitando a data limite para recebimento de propostas pela Comissão de Credenciamento.

# O credenciamento se dará de todos os laboratórios que apresentarem aptos, diante das exigências técnicas necessárias para a prestação dos serviços, conforme a legislação que regem este ramo de atividade e atenderem todas as exigências deste Termo de Referência.

5.2.4. **No caso de haver mais de 1 (um) laboratório credenciado, serão divididos os serviços em regime de cotas igualitárias, atendendo o princípio da isonomia e impessoalidade.**

**6 – DOS VALORES**

* 1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de THEOBROMA processará a produção dos serviços prestados e encaminhará ao Ministério da Saúde, que pagará, mensalmente até o teto de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mês, "divididos entre os Laboratórios Regionais de Próteses Dentarias - LRPD, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SUS, em vigor editado pelo Ministério da Saúde.
	2. Conforme tabela laboratorial e suas respectivas normas em vigor editadas pelo Ministério da Saúde, os recursos para dar cobertura da presente despesa são originários do Sistema Único de Saúde - SUS e suas respectivas Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.
	3. Considerando Portaria N°1.825 de 24 de Agosto de 2012, com faixa de produção de 20 a 50 próteses mês, equivalendo ao repasse financeiro mensal de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

6.1 **– DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO PROCEDIMENTO**

* 1. – A Comissão Permanente de licitação e a Comissão de Credenciamento, em sessão pública na data do recebimento de propostas, fará o registro das documentações recebida, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes, na oportunidade divulgará a data limite para divulgação do resultado de pré-qualificação em prazo de até 20 (vinte) dias.
	2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.
	3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
	4. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.
	5. O resultado da pré-qualificação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal [(www.diari](http://www.diariomunicipal.com.br/arom%29)o[municipal.com.br/arom),](http://www.diariomunicipal.com.br/arom%29) a partir desta data de publicação passa a vigorar o **prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.**
	6. Os recursos não terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE Theobroma/RO.

**7– DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PARA APROVAÇÃO PRÉVIA**

* 1. Comissão de Avaliação dos Prestadores de Serviços de Saúde poderá solicitar dos prestadores habilitados, amostras do objeto deste credenciamento, devendo as mesmas ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após a convocação do prestador, no endereço informado pela Secretaria Municipal de Saúde.
	2. As amostras deverão estar devidamente identificadas constando em etiqueta o número do credenciamento, o número do item e seu correspondente código e a razão social do prestador.
	3. As amostras apresentadas por prestadores que forem desclassificadas deverão ser retiradas junto à Comissão, independentemente de aviso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação oficial do resultado, sob pena das mesmas serem descartadas pela Secretaria Municipal da Saúde.
	4. As amostras do (s) prestador (es) credenciado (s) ficarão retidas para comparação com os produtos solicitados e serão devolvidas no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

**8– DOS RECURSOS**

* 1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal.
	2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
	3. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal [(www.diari](http://www.diariomunicipal.com.br/arom%29)o[municipal.com.br/arom)](http://www.diariomunicipal.com.br/arom%29) em até 2 (dois) dias úteis.

**9– DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

9.1- O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

* 1. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal [(www.diari](http://www.diariomunicipal.com.br/arom%29)o[municipal.com.br/arom)](http://www.diariomunicipal.com.br/arom%29) e divulgado no sítio eletrônico do órgão e demais veículos que se fizer necessário ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
	2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
	3. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal [(www.diari](http://www.diariomunicipal.com.br/arom%29)o[municipal.com.br/arom)](http://www.diariomunicipal.com.br/arom%29) em até 2 (dois) dias úteis.
	4. Após a publicação da decisão do recurso ou decorrido o prazo de apresentação sem a sua interposição do mesmo, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o **RESULTADO DEFINITIVO** dos credenciados no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal ([www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)), e site oficial do órgão e demais veículos que se fizer necessario, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
	5. Durante a vigência do contrato, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.
		1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.
		2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré- qualificação.
		3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
		4. O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal [(www.diari](http://www.diariomunicipal.com.br/arom%29)o[municipal.com.br/arom).](http://www.diariomunicipal.com.br/arom%29)Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.
	6. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.
	7. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**10. - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO.**

* 1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.
	2. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré- qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré- qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

**11. – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANSÕES**

* 1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.
	2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, no Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I- Advertência por escrito;

1. suspensão temporária do seu credenciamento;
2. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.
	1. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

**12. DA SESSÃO PÚBLICA**

* 1. A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, e será dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de THEOBROMA, com o apoio da Comissão de Credenciamento, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e as leis referendadas.
	2. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados pelos proponentes.
	3. A Comissão abrirá os envelopes lacrados referidos na Sessão IV e depois de verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.
	4. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.
	5. A Comissão Permanente de Licitação suspenderá a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento, à vista do volume de pedidos de credenciamento, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.
	6. Do Julgamento da Documentação exigida na Sessão IV;
	7. Serão desclassificados do credenciamento as empresas que deixarem de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste Edital;
	8. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem o Requerimento, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, constante na Sessão VII, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão;
	9. Serão consideradas inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirada(s);
	10. Não serão causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;
	11. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da Sessão.
	12. A Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Comissão de Credenciamento, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à convocação da empresa para esclarecimento do rateio referente às ordens de serviços, serão divididos por igual a todos os credenciados, ficando a cargo da administração a emissão da ordem de serviço para realização do exame.
	13. Ficarão a cargo da Comissão de Credenciamento a vistoria in loco junto a cede da empresa credenciada.

**13– DA CONTRATAÇÃO**

* 1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.
	2. Todas as empresas credenciadas firmarão contrato com a prefeitura, que ficara incumbida de emitir e controlar o do pedido de exame, distribuindo por igual a todas as empresas credenciadas.
	3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.
	4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.
	5. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
		1. Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
	6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.
	7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal ([www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)) e nos demais veículos que se fizer necessário.

**14. – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

* 1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93, bem como o Termo de Referência.
	2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.
	3. O prazo de vigência do contrato no exercício de 2021 ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado de acordo com o Programa Brasil Sorridente, conforme previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93.
	4. A previsão da despesa mensal estimada em R$ 7.500,00 totalizando em 12 meses o valor de R$ 90.000,00.

**15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

* 1. Para a realização dos serviços a contratada deverá dispor de local próprio para confecção das próteses dentárias e a aplicação das próteses, consultas pré e pós-atendimento. A contratada deverá ofertar o serviço em horário comercial durante os dias úteis da semana, com prévio agendamento dos usuários.
	2. Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, aos pacientes previamente submetidos a procedimentos clínicos de adequação bucal que lhe forem formalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Caberá aos prestadores organizarem-se com equipe adequada para atendimento ao serviço, de acordo com a capacidade técnica disponível para atendimentos aos procedimentos.
	3. Para execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá dispor de responsável técnico, cirurgião-dentista, pelo plano de tratamento protético, pelas moldagens, modelagens, adaptação e revisão das próteses por período de até 6 meses após a entrega das mesmas ao usuário.
	4. Valor dos procedimentos: os constantes da tabela unificada do SUS.
	5. Poderão participar deste credenciamento empresas que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto contratado e atenderem todas as condições exigidas no presente Edital.
	6. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados e de acordo com as normas técnicas vigentes.
	7. O laboratório para ser credenciado, precisará ter local para realização do serviço em estrutura física adequada a legislação vigente, **não sendo necessário ser localizado no município de THEOBROMA,** porém todas as aplicações das próteses, consultas pré e pós procedimentos, deverão ser realizadas NA SEDE DA CONTRATADA, previamente definidos pelos agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde de THEOBROMA. Todos os insumos utilizados em todos os atendimentos deverão ser da credenciada, espaço físico de aplicação e consulta, mobiliário, água e energia elétrica utilizados nestes atendimentos.

**16- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO**

* 1. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços credenciados nos termos da legislação vigente;
	2. Realizar exame clínico prévio aos procedimentos protéticos para garantir as condições necessárias para a adaptação protética. Caso estas condições não sejam observadas, o profissional deverá elaborar descrição técnica com a justificativa e o paciente deverá ser contra referenciado para a Unidade Básica de Saúde de origem da mesma. Exemplo: paciente com necessidade de extração ou tratamento que deverá ser realizado antes da prótese.
	3. Realizar o planejamento protético e todos os procedimentos clínicos de moldagem e modelagem de acordo com os preceitos de cada tipo de prótese atualmente aceitos pela comunidade científica. Confeccionar no laboratório moldeiras e todo suporte necessário às etapas clínicas. Confeccionar no laboratório as próteses propriamente ditas. Realizar adaptação protética com revisões quando necessárias por um período de até 6 meses após a instalação da prótese.
	4. Respeitar o Código de Ética Odontológica atual – Resolução CFO 42/2003 e Resolução 118/2012.
	5. Atender quaisquer intercorrências relacionadas aos procedimentos sem ônus à Prefeitura.
	6. Prestar os serviços aos pacientes que lhe forem formalmente encaminhados.
	7. Registrar os procedimentos mensalmente por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) a produção dos procedimentos relacionados no item 1.2 do termo de referência.
	8. Dispor de capacidade técnica para avaliação de todos os exames previstos.
	9. Manter controle de qualidade sobre suas atividades através de entidade de referência, periodicamente, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.
	10. Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico com habilitação superior com registro junto ao Conselho Regional de referência.
	11. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
	12. Manter atualizado o Alvará Sanitário expedido pela Vigilância;
	13. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, taxas, impostos, seguros de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
	14. Manter durante a vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejarem a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
	15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.
	16. Proceder de acordo com as diretrizes básicas do SUS, conforme legislação vigente.
	17. O prestador deverá obrigatoriamente reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nela ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 6 (seis) meses.
	18. Fica condicionado o valor máximo pago por procedimento, o valor constante na Tabela SUS, do Ministério da Saúde.
	19. Enviar mensalmente relatório dos serviços executados por data, em planilha nominal em ordem alfabética dos usuários atendidos, com a descrição dos procedimentos realizados e quantitativo total de serviços. Entregar via impressa na SEMUSA e enviar copia por meio eletrônico (saudetheobroma@gmail.com) relatório estratificado por estabelecimento de saúde;
	20. A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o 2º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) meio eletrônico, por e-mail (saudetheobroma@gmail.com) contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da Saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SEMUSA;
	21. Não será permitido a terceirização por parte da contratada para serviço de Laboratório de Prótese.

**17- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

* 1. Caberá à Contratante, as suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constante do presente Termo de Referência:
	2. Observar o critério do prévio empenho para efetuar os pagamentos, efetuando os pagamentos devidos mediante prestação de conta no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (BPA-SIA/SUS);
	3. Através da Comissão nomeada pela Prefeitura Municipal de Theobroma, deverão prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços;
	4. Manter constante equipe de fiscalização especializada, vistoriando a execução dos serviços prestados pela contratada;
	5. Indicar o servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização do serviço a ser executado, atestando os serviços realizados, acompanhando, fiscalizando, controlando e avaliando segundo os itens de controle de desempenho definidos pela Coordenação do Serviço realizado pela Contratada, (Fiscal do Contrato);
	6. Cumprir os requisitos de rotina dos serviços prestados pela Contratada;
	7. Garantir que todas as requisições estejam devidamente identificadas contendo nome completo e legível da (o) paciente, número de prontuário, idade, endereço, Cartão do SUS e carimbado e assinado pelo profissional requisitante;

**18 – DA RECISÃO E DAS PENALIDADES**

* 1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
		1. Advertência;
		2. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
			1. Por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
			2. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
			3. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
		3. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
			1. Pelo descumprimento total, 10% sobre o valor adjudicado;
			2. Pelo descumprimento parcial, até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
			3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, ou interromper a prestação do serviço.
		4. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
		5. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de THEOBROMA previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
		6. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
	2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
	3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
	4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo da sanção aplicada.
	5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada einstruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
	6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
	7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Theobroma, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no Sicaf.

**19 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

* 1. - Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;
	2. - O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;
	3. - Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;
	4. - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 60 e 62 do Regulamento;

**20- DO PAGAMENTO**

20.1 O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês antecedente.

* 1. A fatura/nota fiscal deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Saúde até o dia 05º dia útil de cada mês, para análise, acompanhada do comprovante de lançamento de todas as informações através do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (BPA-SIA/SUS), (art. 40, XIV, da lei n° 8.666/93).
	2. Os valores dos exames seguirão os padrões contratados tendo como referência as alterações da Tabela SUS, caso ocorram. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regimento.
	3. A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, tendo conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de procedimentos realizados nos termos da contratação tendo como referência a Tabela SUS.
	4. A critério da Administração o pagamento será feito através de crédito em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, sendo o Contratado na assinatura deste termo especificar a conta corrente onde deverá ser creditado o valor da prestação serviços.
	5. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostos em decorrência de inadimplência contratual.
	6. Qualquer erro ou omissão havido na fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
	7. A contratante se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
	8. Ocorrendo ás hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficiente comprovado o desequilíbrio contratual.

**21 – DA FONTE DOS RECURSOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SECRETARIA DE SAUDE** | **PROJ ATIVIDADE** | **ELEMENTO** | **FICHA** |
| Laboratório de PróteseDentaria | 10.302.0014.2104 | 3.3.90.39 | 183 |

**22 – DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS INTERESSADOS**

* 1. Será permitido, a qualquer tempo, o credenciamento de qualquer interessado, desde que cumpridas as exigências editalícias, sendo que o mesmo deverá apresentar os documentos de habilitação nos moldes previstos neste edital.
	2. Havendo novo interessado em se credenciar, após já feito as contratações com os já credenciados, receberá a documentação de habilitação e proposta em envelopes e será marcada nova sessão pública para a abertura, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a publicação e a data da sessão pública.
		1. A sessão pública ocorrerá nos mesmos termos descritos neste edital.
	3. O resultado da pré-qualificação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal [(www.diari](http://www.diariomunicipal.com.br/arom%29)o[municipal.com.br/arom),](http://www.diariomunicipal.com.br/arom%29) a partir desta data de publicação passa a vigorar o **prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.**
	4. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão de Chamamento Público, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade máxima do órgão.
	5. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.
	6. Após a decisão do recurso ou decorrido o prazo de apresentação sem a interposição do mesmo, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o **RESULTADO DEFINITIVO** do(s) credenciado(s) no Diário Oficial do Estado de Rondônia e Diário Municipal ([www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)), e demais veículos que se fizer necessário.

**23 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. - A critério da SEMUSA o presente credenciamento público poderá ser:
		1. – Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
		2. – Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
		3. – Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
	2. - A SEMUSA poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
	3. - Após notificação, a SEMUSA poderá a critério da administração, excluir os profissionais que não seguirem os regulamentos do imposto pela Secretaria Solicitante.
	4. - O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
	5. - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidadena observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
	6. - Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Secretaria solicitante/SEMUSA.
	7. - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

THEOBROMA/RO, 15 DE FEVREIRO DE 2021.

**Hatani Eliza Bianchi**

Presidente da CPL

# Anexo I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 – INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao **Artigo 7º c/c Artigo 6º, IX da Lei 8666/93**, alterada pela **Lei 8883/94**, elaboramos o presente Projeto Termo de Referencia, o qual contém todas as informações necessárias para que através de Licitação, seja efetuada a contratação dos serviços a seguir.

##### **02 – OBJETO**

**Contratação de Empresa Especializada em Laboratório de Prótese Dentária em Confecção e aplicação de próteses dentárias, referenciadas pela Rede Pública, que forem devidamente credenciadas, para atendimento a usuários do SUS,** a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja acordo entre as partes. Conforme especificações a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Procedimentos** | **Valor Unit. Tabela SUS****R$** | **Quant. Estim. Mês** | **Total por Mês****R$** | **Quant. de meses** | **Valor total****R$** |
| **01** | **Confecção e Aplicação de Próteses** | **150,00** | **50** | **7.500,00** | **12** | **90.000,00** |
| **1.1** | **Total Mandibular** | **150,00** |
| **1.2** | **Total Maxilar** | **150,00** |
| **1.3** | **Parcial Mandibular Removível** | **150,00** |
| **1.4** | **Parcial Maxilar Removível** | **150,00** |
| **1.5** | **Coronárias/Intrarradiulares Ficas/Adesivas (por elemento**  | **150,00** |

Referência de valores, em conformidade com a *Tabela SUS****, Portaria nº 1.8225, de 24 de Agosto de 2012.***

**03 – JUSTIFICATIVA**

É de fundamental importância a Contratação dos serviços supracitados pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo fato da existência de demanda de pacientes que não possuem condições financeiras para realizar tratamento dentário de reparação, o que causa grandes transtornos para os mesmos. Mediante ao exposto estamos justificando a referida contratação.

**04 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas correrão com recursos de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:

|  |
| --- |
| **020500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA** |
| **02.005.10.302.0014.2104.0000 – INCENTIVO À LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD** |
| **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00****Ficha 186** |

**05 – DA EXECUÇÃO**

O regime de execução é a Execução Direta.

**06 – PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá até o 10º dia após o recebimento do objeto, e entrega da nota fiscal, que será atestada e encaminhada ao setor competente para pagamento.

**07 – DA FISCALIZAÇÃO**

O prestador de serviço vencedor ficará responsável pela prestação dos serviços após a emissão da nota de empenho. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal solicitante.

**08 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1 - Receber os serviços de acordo com as especificações neste termo e no edital.

2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Termo de Referência.

3 - A Nota de Empenho Substituirá o Contrato na presente prestação de serviços.

4 - Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas neste projeto.

5 - Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

**8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

 1 - O prestador dos serviços deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria de acordo com as especificações neste termo e no edital.;

2 - Fica a cargo da contratante, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante toda a prestação dos serviços, bem como, estabelecer parâmetros e diretrizes na execução, aplicando ao Contratado, nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas, após devidamente apuradas.

**09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Poderão ser aplicadas à licitante vencedora, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste Termo de Referência e seus anexos, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10 – DOS PRAZOS**

As realizações dos referidos serviços serão efetuados conforme as necessidades da Secretaria, após Emissão de Nota de Empenho e mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde.

**11 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

 O contratado deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento de entrega e pagamento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema, envolvendo o objeto do presente Termo de Referência.

Theobroma – RO, 01/02/2021

**VANDERLEI VIUDES PERES MARCILENE XAVIER DE SOUZA**

**Responsável pela Elaboração Secretária Municipal de Saúde**

**Gilliard dos Santos Gomes**

**Prefeito Municipal**

# DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA SUS E COMPROMETIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar a prestação de serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias, para Município de THEOBROMA-RO, através do Secretaria Municipal de Saúde, pelos preços estipulados na tabela de procedimentos do SUS, nos moldes estabelecidos pela SEMUSA conforme Termo de Referência.

THEOBROMA, de de 2021

Assinatura

Nome e CPF do declarante

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A empresa , CNPJ , endereço ,telefone , vem através deste informar os nomes dos profissionais técnicos e responsável técnico contratados deste laboratório, e que atuarão nos procedimentos objeto do contrato com a SEC. DE Saúde.

Nome, CRF e Especialidade

THEOBROMA, de de 2021

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(Nome da Empresa) , CNPJ nº , estabelecida à

 (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

THEOBROMA, de de 2021

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Empresa) , CNPJ nº , estabelecida à

 (endereço completo), declara, conhecer o edital de Credenciamento Público n° 006/PMT/2021e seus anexos.

THEOBROMA, de de 2021

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

# Anexo VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome da Empresa) , CNPJ nº , estabelecida à

 (endereço completo), declara que os profissionais apresentados no anexo II, possuem capacidade técnica para prestar serviços de laboratoriais à Secretaria Municipal de Saúde de THEOBROMA - Rondônia.

THEOBROMA, de de 2021

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO Nº ........../ PARA Serviços Privados De Saúde Na Área De Prestação de Serviços Laboratoriais de Análises Clinicas, Município De Theobroma,CELEBRADO ENTRE A SEMUSA/THEOBROMA e a EMPRESA.......................na norma abaixo:

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de ------ (2021), de um lado, o **MUNICÍPIO DE THEOBROMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF XXX, nesta cidade de Theobroma, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **(qualificação completa)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato devidamente representada por sua Secretária Sra. **XXX**, e de outro lado, a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, CNPJ n° \_\_.\_\_\_.\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_, Município, Estado, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada por **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, portador da CI/RG sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob n. \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_-\_\_, resolvem firmar o presente, em conformidade com os Autos de Processo Administrativo n. º ---------------, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de **Laboratório de Prótese Dentária, para a confecção e aplicação de próteses dentárias** para os usuários do SUS, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Theobroma através de sua Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O presente contrato é formalizado com fundamento no artigo 25 da Lei n° 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser prestados no município de Theobroma aos pacientes previamente submetidos a procedimentos clínicos de adequação bucal, que lhe forem formalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Caberá aos prestadores, organizarem-se com equipe adequada para atendimento do serviço, de acordo com a capacidade técnica disponível para atendimentos dos procedimentos.

2.3. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de responsável técnico e cirurgião-dentista pelo plano de tratamento protético, pelas moldagens, modelagens, adaptação e revisão das próteses por período de até 6 meses após a entrega das mesmas aos usuários.

2.4. Os valores dos procedimentos estão constantes na tabela unificada do SUS.

2.5. Os serviços deverão ser prestados no município de Theobroma por profissionais habilitados e de acordo com as normas técnicas vigentes.

**2.6 DO LABORATÓRIO**

2.6.1. O laboratório, precisará ter capacidade técnica instalada e comprovada para realização de confecção da prótese dentária, nos termos da legislação específica que regulamenta o serviço, sem ônus para a contratante.

2.6.2. O laboratório precisará estar com sua regularidade fiscal em dia, bem como, vistoria da Vigilância Sanitária com aprovação.

2.6.3. O laboratório precisará ter registrado nos órgãos ou entidades de classe específica, a sua capacidade técnica registrada, conforme legislação específica.

2.6.4. O laboratório deverá apresentar declaração expressa de concordância com valores propostos.

2.6.5. O laboratório deverá cumprir os prazos de acordo com os agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Theobroma.

2.6.6. O laboratório precisará ter local para realização do serviço com estrutura física adequada a legislação vigente, não sendo necessário ser localizado no município de Theobroma, porém todas as aplicações das próteses, consultas pré e pós procedimentos, deverão ser realizadas impreterivelmente no Centro de Saúde Carlos Chagas, do município de Theobroma, em datas e horários que a UBS fica em funcionamento, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Theobroma.

2.6.7. Todos os insumos utilizados nos atendimentos deverão ser da CONTRATADA, exceto o espaço físico de aplicação e consulta, mobiliário, água e energia elétrica utilizados nestes atendimentos, que serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

3.1.1. Realizar exame clínico prévio aos procedimentos protéticos para garantir as condições necessárias para a adaptação protética. Caso estas condições não sejam observadas, o profissional deverá elaborar descrição técnica com a justificativa e o paciente deverá ser contra referenciado para a Unidade Básica de Saúde de origem da mesma. Exemplo: paciente com necessidade de extração ou tratamento que deverá ser realizado antes da prótese.

3.1.2. Realizar o planejamento protético e todos os procedimentos clínicos de moldagem e modelagem de acordo com os preceitos de cada tipo de prótese atualmente aceitos pela comunidade científica.

3.1.3. Confeccionar no laboratório moldeiras e todo suporte necessário às etapas clínicas, confeccionar no laboratório as próteses propriamente ditas, realizar adaptação protética com revisões quando necessárias por um período de até 6 meses após a instalação da prótese.

3.1.4. Respeitar o Código de Ética Odontológico atual – Resolução CFO 42/2003 e Resolução 118/2012, atender quaisquer intercorrências relacionadas aos procedimentos sem ônus à Prefeitura, prestar os serviços aos pacientes que lhe forem formalmente encaminhados, registrar os procedimentos mensalmente por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

3.1.5. Dispor de capacidade técnica para avaliação de todos os exames previstos.

3.1.6. Manter controle de qualidade sobre suas atividades através de entidade de referência, periodicamente, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.7. Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico em habilitação superior com registro no Conselho Regional de referência.

3.1.8. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3.1.9. Manter atualizado o Alvará Sanitário expedido pela Vigilância;

3.1.10. Ser responsável em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, taxas, impostos, seguros acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

3.1.11. Manter durante a vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejarem a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

3.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

3.1.13. Proceder de acordo com as diretrizes básicas do SUS, conforme legislação vigente.

3.1.14. O prestador deverá obrigatoriamente reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nela ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 6 (seis) meses.

3.1.15. Fica condicionado o valor máximo pago por procedimento, conforme o valor constante na Tabela SUS do Ministério da Saúde.

3.1.16. Enviar mensalmente relatório dos serviços executados por data, em planilha nominal e em ordem alfabética dos usuários atendidos, com a descrição dos procedimentos realizados e quantitativo total de serviços. Entregar via impressa na SEMUSA e enviar cópia por meio eletrônico (saudetheobroma@gmail.com) do relatório estratificado por estabelecimento de saúde;

3.1.17. A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o 2º dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) por meio eletrônico e no e-mail saudetheobroma@gmail.com, contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da Saúde que deverá corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SEMUSA;

3.1.18. Não será permitido a terceirização por parte da contratada para serviço de Laboratório de Prótese.

**3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE**:

3.2.1. Caberá à CONTRATANTE, as suas expensas, dentre outras obrigações legais as constantes no Termo de Referência.

3.2.2. Observar o critério do prévio empenho para efetuar os pagamentos, efetuando os pagamentos devidos mediante prestação de conta no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (BPA-SIA/SUS).

3.2.3. Através da Comissão nomeada pela Prefeitura Municipal de Theobroma, deverão prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços.

3.2.4. Manter constante equipe de fiscalização especializada, vistoriando a execução dos serviços prestados pela contratada.

3.2.5. Indicar o servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização do serviço a ser executado, atestando os serviços realizados, acompanhando, fiscalizando, controlando e avaliando segundo os itens de controle de desempenho definidos pela Coordenação do Serviço realizado pela Contratada, (Fiscal do Contrato).

3.2.6. Cumprir os requisitos de rotina dos serviços prestados pela Contratada.

3.2.7. Garantir que todas as requisições estejam devidamente identificadas contendo nome completo e legível da (o) paciente, número de prontuário, idade, endereço, Cartão do SUS, carimbado e assinado pelo profissional requisitante;

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Theobroma processará a produção dos serviços prestados e encaminhará ao Ministério da Saúde, que pagará, mensalmente até o teto de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mês, "divididos entre os Laboratórios Regionais de Próteses Dentarias - LRPD, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento conforme tabela do SUS, em vigor editado pelo Ministério da Saúde.

4.2. Conforme tabela laboratorial e suas respectivas normas em vigor editadas pelo Ministério da Saúde, os recursos para dar cobertura da presente despesa são originários do Sistema Único de Saúde - SUS e suas respectivas Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

4.3. A previsão da despesa mensal foi estimada em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) totalizando em 12 meses o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PARA APROVAÇÃO PRÉVIA**

5.1.Comissão de Avaliação dos Prestadores de Serviços de Saúde poderá solicitar dos prestadores habilitados, amostras do objeto deste credenciamento, devendo as mesmas ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após a convocação do prestador, no endereço informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2**.** As amostras deverão estar devidamente identificadas constando em etiqueta o número do credenciamento, o número do item e seu correspondente código e a razão social do prestador.

5.3.As amostras apresentadas por prestadores que forem desclassificadas deverão ser retiradas junto à Comissão, independentemente de aviso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação oficial do resultado, sob pena das mesmas serem descartadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

5.4.As amostras do (s) prestador (es) credenciado (s) ficarão retidas para comparação com os produtos solicitados e serão devolvidas no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

|  |
| --- |
| 02.005 – Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância |
| 02.005.10.302.0014.2104 – Incentivo à Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD |
| Emento de despesa 3.3.90.39.00.00 |
| Ficha 186 |

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês antecedente.

7.2. A fatura/nota fiscal deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Saúde até o dia 05º dia útil de cada mês, para análise, acompanhada do comprovante de lançamento de todas as informações através do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (BPA-SIA/SUS), (art. 40, XIV, da lei n° 8.666/93).

7.3. Os valores dos exames seguirão os padrões contratados tendo como referência as alterações da Tabela SUS, caso ocorram. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regimento.

7.4. A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, tendo conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de procedimentos realizados nos termos da contratação tendo como referência a Tabela SUS.

7.5. A critério da Administração o pagamento será feito através de crédito em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, sendo o Contratado na assinatura deste termo especificar a conta corrente onde deverá ser creditado o valor da prestação serviços.

7.6. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostos em decorrência de inadimplência contratual.

7.7. Qualquer erro ou omissão havido na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

7.9. Ocorrendo ás hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficiente comprovado o desequilíbrio contratual.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do contrato no exercício de 2021 ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado de acordo com o Programa Brasil Sorridente, conforme previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

9.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATANTE, que é total e irrestrita em relação ao serviço executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

9.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

9.5. A prestação do serviço contratado, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

9.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

1. Advertência;
2. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
3. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
4. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
5. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
6. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
7. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
8. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
9. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
10. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
11. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
12. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
13. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
14. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Theobroma, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
15. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

10.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

10.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

10.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Theobroma, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

1. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
3. Judicial, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

11.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

12.1 - A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I e 944 a 954 do CAPÍTULO II do Código Civil Brasileiro.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – **DA VINCULAÇÃO**

13.1. Fica o presente Contrato vinculado ao Edital de Credenciamento n. 006/PMT/2021, e a proposta de preços constante no Processo n. 665/2020 e suas partes integrantes encontram-se em conformidade com o artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/83.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro do Município de Theobroma (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais que privilegiado que seja.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em: [**http://www.diariomunicipal.com.br/arom/**](http://www.diariomunicipal.com.br/arom/)**.**

E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Theobroma, ............. de 2021.

Representante Legal da Empresa

.........................................................................

 Secretária Municipal de Saúde

.........................................................................

Prefeito Municipal de Theobroma

Responsável Técnico da Empresa

Testemunhas: